

A outra face da violência nas relações de gênero: o homem preso pela Lei Maria da Penha¹

Francis Emmanuelle Alves Vasconcelos²

Resumo:

Esta pesquisa trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como foco os homens presos pela Lei Maria da Penha. Objetivou compreender quais as percepções deles a respeito da violência contra a mulher e também compreender as percepções deles acerca das relações de gênero, da Lei Maria da Penha e do sistema penitenciário. Teve como campo de pesquisa o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Tratou-se de pesquisa qualitativa, cujo método adotado foi o interdisciplinar. Como técnicas de pesquisa foram utilizadas a observação participante no grupo de réus presos coordenado pela Equipe Multidisciplinar do Juizado. Também foi aplicada uma entrevista estruturada a 11 homens presos temporários pela Lei Maria da Penha. Observou-se que os pesquisados tiveram dificuldade para definir o masculino. Por outro lado, tiveram facilidade ao definir o feminino. Os gêneros, para eles, formam um par de oposições. Eles percebiam as mudanças nas relações de gênero, porém, sentiam dificuldade em aceitá-las. Tiveram infâncias permeadas pela violência e a percebiam apenas em sua dimensão física. Além disso, não se consideraram agressores. Atribuíram causas variadas à violência contra a mulher. Há uma naturalização da violência por parte deles. A identidade masculina deles ainda estava associada ao provimento do lar, à imposição de respeito dentro de casa e ao relacionamento com muitas mulheres. A maioria desses homens estava sob efeito de drogas no momento da prisão (álcool e crack, sobretudo). Todos conheciam e concordavam com a existência da Lei Maria da Penha, porém emitiram muitas críticas. A maioria considerou sua prisão injusta. Muitos já respondiam outros crimes. Muitos denunciaram as condições subumanas do sistema penitenciário. A maioria deles é formada por negros e pobres. Quanto à vida fora da prisão, tinham a perspectiva de voltar a trabalhar e não reatar o relacionamento com suas companheiras. Percebe-se que ainda é preciso avançar em políticas públicas para as mulheres e criar políticas que contemplem também os agressores.

Palavras-chave: Violência doméstica. Relações de gênero. Família. Masculino.

¹ Parte do Trabalho de Conclusão de Curso orientado pela Prof. Dra. Maria Zelma de Araújo Madeira e apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Ceará (UECE) em 2011.

² Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e Mestranda em Sociologia na Universidade Federal do Ceará (UFC)

E-mail: Francis.emmanuelle.v@gmail.com

1. Introdução

Esse artigo é parte do meu Trabalho de Conclusão de Curso, que teve como foco identificar a percepção que os homens presos provisórios pela Lei Maria da Penha tinham acerca da violência contra a mulher. Esta pesquisa foi possível pela experiência de dois anos de estágio em Serviço Social na Promotoria da Mulher do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza (JVDFM).

Eu percebia que desde que o movimento feminista problematizou a violência contra a mulher e produziu pesquisas a respeito, os estudos sobre a condição masculina no Brasil eram incipientes, mesmo após a efetivação da Lei Maria da Penha. Além disso, tal estudo se fazia necessário na medida em que havia um crescimento alarmante no número de assassinatos de mulheres no Ceará nos últimos anos, apesar da vigência da Lei Maria da Penha. Daí surgia um questionamento: será que apenas a punição aos homens agressores estava dando conta da violência contra a mulher?

Além disso, em muitas leituras que tratam da violência contra a mulher, a categoria homem é associada a agressor. Um dos objetivos propostos aqui foi também promover uma visão dos agressores a partir de um estudo que tivesse como foco eles mesmos, haja vista que nos estudos de violência doméstica cria-se uma visão do agressor a partir da perspectiva da vítima.

Sabe-se que ideologias tanto científicas quanto bíblicas serviram de base para justificar uma suposta inferioridade da mulher perante o homem na sociedade ocidental. O movimento feminista, surgido no século XIX, questionou tais ideologias e a violência contra a mulher, problematizando-a. Reivindicava, inicialmente, o direito ao voto (movimento das sufragistas), a regulamentação do mercado de trabalho das mulheres e o direito à educação. Na década de 1960, segunda fase do movimento feminista, destacou-se internacionalmente os que ocorreram nos Estados Unidos (*Women's Liberation Movement*), na França (*Mouvement des Libération des Femmes*) e na Itália. Reivindicava-se a autonomia da sexualidade das mulheres, ao passo que se denunciava a violência. A partir desses movimentos, pôs-se em evidência o que é de âmbito público e privado e o Estado passou a intervir nesta questão. (OSTERNE, 2007)

Os homens também questionaram seus papéis de gênero na década de 1970, discussão que teve início nos Estados Unidos e alguns autores creem que foi o feminismo que deu início a esse questionamento.

Hoje, para a maioria de nós, o homem não é mais o Homem. O macho é um aspecto da humanidade e a masculinidade um conceito relacional, pois só é definida com relação à feminilidade. Os anglo-americanos insistem nessa ideia de que não existe virilidade em si: 'Masculinidade e feminilidade são construções relacionais (...) Embora o 'macho' e a 'fêmea' possam ter características universais, ninguém pode compreender a construção social da masculinidade ou da feminilidade sem referência ao outro.' Longe de ser pensada como um absoluto, a masculinidade, atributo do homem, é relativa e reativa. Tanto que, quando a feminilidade muda – em geral, quando as mulheres querem redefinir sua identidade - a masculinidade se desestabiliza. (BADINTER, 1993, p. 10-11)

Segundo Osterne (2007), o Brasil seguiu a linha histórica do feminismo estrangeiro ao lutar, inicialmente, pelos direitos políticos. Nas primeiras décadas do século XX, havia três principais vertentes feministas. A primeira, liderada por Bertha Lutz, não pressupunha a posição de exclusão da mulher na sociedade relacionada à posição de poder do homem, tanto menos falava em alteração nas relações de gênero. A segunda vertente, “feminismo difuso”, referia-se às variadas manifestações da imprensa feminista alternativa e falavam em dominação masculina e no direito à educação da mulher. A terceira vertente era formada por mulheres militantes do anarquismo e do Partido Comunista e defendiam a liberação da mulher de forma radical e tendo como bandeira central a exploração do trabalho feminino. No período entre 1932 a 1970, o movimento feminista praticamente arrefeceu. A partir de 1970 o feminismo brasileiro toma impulso novamente, atuando contra a discriminação e a favor de legislações mais igualitárias. Na década de 1980 surgem instituições de apoio à mulher vítima de violência, sendo a primeira delas o SOS Mulher, em 1980, em São Paulo, ligado ao movimento feminista.

No Brasil, a violência contra a mulher tornou-se tema público ao atingir as classes sociais economicamente mais favorecidas da sociedade. A imprensa noticiou casos de homicídios passionais como o de Ângela Diniz (socialite morta com quatro tiros por seu companheiro, Doca Street), Daniella Perez (atriz morta a golpes de tesoura pelo ator Guilherme de Pádua), Sandra Gomide (morta pelo ex namorado, o jornalista Pimenta Neves) e Maria da Penha, que sofreu duas tentativas de homicídio por parte do marido e hoje é uma das figuras centrais na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher no país, dentre outras. (TELES, 2003).

No Ceará, os dados de mortes de mulheres mostram um crescente aumento no número de assassinatos de mulheres: 2004 (105); 2005 (118); 2006 (134); 2007 (118); 2008 (93); 2009 (163), segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado e em 2010, foram 153 mulheres assassinadas no estado.

Nesse sentido, em 2006 é criada a Lei nº 11.340, Lei “Maria da Penha”, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Antes dessa lei, os casos de violência doméstica eram encaminhados para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos quais havia acordos que desembocavam em penas de cesta básica. Assim a mulher sentia que sua integridade física valia pouco e o agressor tinha a consciência que também era barato bater em mulher (DIAS, 2007).

Os Juizados da Mulher (JVDFM) foram criados a partir da Lei Maria da Penha e tem por função, segundo o artigo 14 da lei, o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL: Lei 11.340/2006). O JVDFM de Fortaleza, onde foi realizada essa pesquisa, foi criado em 18 de dezembro de 2007, sendo o primeiro no Ceará, posteriormente sendo fundado o de Juazeiro do Norte.

O JVDFM de Fortaleza é um órgão do Poder Judiciário, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Essa instituição atende demandas de mulheres que prestaram Boletim de Ocorrência na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza e que pediram (ou não) as Medidas Protetivas (afastamento do agressor do lar, suspensão de visita aos filhos menores, suspensão do porte de armas etc). Requeridas ao JVDFM as Medidas, estas devem ser apreciadas em 48 horas pelo juiz e, ao serem deferidas (assinada pelo juiz), é marcada a primeira audiência. As Medidas são distribuídas entre os oficiais de justiça de modo que estes possam ir à residência da mulher e do(a) agressor(a) dar ciência delas. A partir de então o seu descumprimento poderá acarretar a prisão do(a) agressor(a).

O JVDFM conta com Equipe Multidisciplinar que, segundo o artigo 29 da Lei Maria da Penha, tem a função de:

fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. (BRASIL, Lei 11.340/2006).

Um dos trabalhos de prevenção promovidos pela Equipe do Juizado é o Espaço de Atenção Humanizada ao Homem Preso Autor de Violência Doméstica (EAHHPAVD), um grupo reflexivo com réus presos. O EAHHPAVD surgiu quando a juíza do JVDFM percebeu que grande parte dos homens agressores de mulheres fazia uso de drogas.

O grupo ocorria num momento anterior às audiências com os presos pela Lei Maria da Penha no Juizado. Costumava-se promover uma reflexão acerca da violência. Em seguida, dava-se um momento em que cada preso se apresentava (dizia o nome, a idade, a profissão, se tinha filhos) e explicava os motivos pelos quais, segundo eles, estavam presos.

O EAHHPAVD era, muitas vezes, a primeira possibilidade daqueles homens serem ouvidos, pois em muitos de seus relatos, a polícia militar chegava aos locais de ocorrência do crime agredindo-os fisicamente. Nas delegacias eles eram discriminados (na Delegacia de Defesa da Mulher os homens não tinham o direito de adentrar no ambiente) e no JVDPM alguns relatavam não serem ouvidos em audiência. Somavam-se a isso as discriminações sofridas dentro dos presídios (alguns sofriam violências sexuais), além do tratamento desumano do sistema carcerário. Também a forma como ficavam na sala onde acontecia o grupo: algemados, vigiados por quatro policiais militares, vestidos com uma farda de cor verde limão e o cheiro forte de excrementos que exalava deles, contribuía para que sua dignidade e cidadania ficassem abaladas. A existência do grupo parecia gerar desconforto por parte dos policiais militares que faziam a escolta dos réus dos presídios até o Juizado e das feministas (que acreditavam que o JVDPM não deveria ser um ambiente comum a homens e mulheres).

2. Metodologia

O método de pesquisa adotado no meu TCC foi o interdisciplinar, através da discussão com autores de diversas áreas: Serviço Social, Psicologia e Direito. A natureza dessa pesquisa foi qualitativa, tendo por objetivo principal analisar a percepção que o homem preso pela Lei Maria da Penha tem a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a percepção deles a respeito das relações de gênero e da Lei Maria da Penha.

Uma das técnicas de pesquisa utilizadas foi a entrevista, estruturada em quatro blocos de perguntas: perfil biográfico (com perguntas relativas ao sujeito entrevistado); perfil criminal (referente ao procedimento criminal pelo qual o sujeito estava sendo submetido e outros que, porventura, tivesse) e perguntas referentes à compreensão deles a respeito das relações de gênero e da violência. Também foi utilizada como técnica de pesquisa a observação participante no EAHHPAVD, com a utilização de diários de campo.

Os pesquisados foram os homens em situação de privação de liberdade provisória pela Lei Maria da Penha (aqueles que ainda não foram condenados judicialmente). Foram, ao todo, 11 (onze) réus entrevistados que se dispuseram a participar da entrevista. Observou-se que a totalidade dos homens presos pela Lei Maria da Penha entrevistados são adultos, numa média de idade de 37 anos; possuem pouca escolaridade (apenas dois com ensino médio completo) e exercem profissões de baixa qualificação profissional. A maioria deles professou a religião católica (sete) e provêm de bairros da periferia de Fortaleza. A totalidade dos entrevistados era usuário de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas, sendo recorrente o uso do álcool e do crack. Além disso, não admitiam a cor que têm: se eram negros, consideravam-se morenos claros; sendo amarelos, autodeclaravam-se brancos. Outro fato peculiar é que a grande maioria não exercia a paternidade.

3. A violência de gênero na família

Tratar da violência contra a mulher à luz dos depoimentos dos homens presos que respondem à Lei Maria da Penha me levou a discutir categorias basilares, tais como: as *relações/papéis de gênero* que apreendemos durante a socialização primária que se faz na *família*. Daí a importância de dialogar um pouco acerca desta instituição sócio-histórica que muda, ganha e perde funções no decorrer da história, mas tem responsabilidades na constituição dos sujeitos homem e mulher. Contudo, é sabido que na nossa cultura homens e mulheres criam os estereótipos de gênero que tem engendrado de diferentes formas as desigualdades baseadas numa suposta superioridade masculina edificada sob a forma da dominação masculina e a suposta inferioridade feminina. Essas mentalidades desencadeiam violências de múltiplas formas. Assim, torna-se salutar analisar os significados da *violência*.

Muitos dos entrevistados tiveram dificuldade para definir o masculino. Por sua vez, percebeu-se facilidade para definir o feminino. Sabe-se que o comportamento que a maioria das culturas define para o masculino é opor-se ao feminino: ser homem é não ser mulher. O homem, a partir da meninice, afirma-se por uma tripla negação: ele não é a própria mãe, não é um bebê e não é uma menina (ou homossexual). (BORIS, 2002). Isso tende a gerar seres atormentados com o feminino e pode levar à tendência a aniquilar o outro. Portanto, a dificuldade que os entrevistados tiveram em definir o masculino vem da própria ausência de uma definição, pois o masculino se define apenas pela oposição ao feminino. Sendo assim, para eles, era mais fácil definir o feminino. Há neles uma naturalização dos papéis de gênero, na qual cabe às mulheres o trabalho doméstico e

ao homem o provimento do lar. Eles até percebiam as mudanças nas relações de gênero, mas sentiam dificuldades em aceitá-las.

A quebra dos padrões históricos definidores dos gêneros masculino e feminino podem ser os causadores da violência direcionada às mulheres atualmente. Está havendo uma crise de identidade ou crise da condição masculina. Segundo Boris (2002), muitos homens não se reconhecem mais no modelo patriarcal, mas também não incorporaram novos princípios. As mudanças nas relações de gênero podem ter como respostas reações agressivas-defensivas dos homens, especialmente, contra mulheres, crianças e seus congêneres: outros homens. Isso produz seres mutilados, incapazes de integrar as heranças materna e paterna, o feminino e o masculino. Adota-se um processo de diferenciação rígido e unilateral, voltado, somente, aos atributos viris:

...o mercado de trabalho tá pra ambas as parte, num é como antigamente que meu pai trabalhava com o patrão e minha mãe trabalhava como costureira dentro de casa (...) muito ótimo pra sociedade, o trabalho (...) mas cada caso é um caso. (Rashid)

A saída da mulher do espaço do lar para o mercado de trabalho gerava os primeiros conflitos entre o casal e o desgaste do relacionamento:

Eu tratava ela bem, fazia até as coisa que é pra ela fazer, ajudava ela a lavar uma louça. (sic).

...eu num acho certo que ela vai trabalhar à noite e deixa as criança comigo...(sic).

Algumas das mulheres com as quais esses homens presos se relacionavam quebravam os padrões de feminilidade existentes na sociedade e isso era gerador de conflitos e violências no relacionamento.

3.1 A família do sertão cearense: modelo para entender a violência atual?

Devemos compreender a categoria família, como uma criação humana mutável. Devemos dissolver sua aparente naturalidade (grupo conjugal como forma básica e elementar de família e a divisão de papéis). Os grupos conjugais, a rede de parentesco e a unidade doméstica/residencial mudam conforme a sociedade e o momento histórico. O modelo nuclear de família (pai, mãe e filhos), por exemplo, apenas consolidou-se no século XVIII. (BRUSCHINI, 2000)

Segundo Durhan (2004), é próprio do senso comum compreender as instituições que são relativamente estáveis da sociedade como formas naturais e não como produtos mutáveis da realidade social. A divisão sexual do trabalho (diferenciação entre papéis femininos e masculinos) organiza essa naturalização da família.

Percebeu-se que, para os homens presos pela Lei Maria da Penha, a identidade masculina é associada ao provimento do lar e à imposição, por parte do homem, do respeito na relação do casal, onde ser mulher é respeitar esse homem. Ora, quem é o dono da autoridade dentro do lar, historicamente, é o homem. Então, ele não aceita que nem a mulher tome o seu lugar, seu papel dentro do lar, tanto menos as instituições sociais:

...eu saí do IPPO II com nove meses de cadeia, de uma palmada que eu dei na minha filha, da Lei Maria da Penha. A minha filha tem uns 12 anos (...) hoje, por incrível que pareça, existe conselho tutelar, esse negocio de criança, que na minha época ainda tinha regime de pai e mãe (...) cabra quando tem que ser homem é homem, criado no chicote, hoje em dia num pode mais nem dar uma palmada no filho que vem conselho tutelar e tudo, quer dizer, a moral do pai acabou (...) antigamente tinha regime de pai dizer 'Oh, até dezoito ano quem comanda sou eu'... (Rashid)

Era comum nos relatos dos réus o fato de as mulheres também se utilizarem da violência contra filhos e outras mulheres e exercerem, motivadas por ciúmes, o controle sobre a autodeterminação masculina. Então, a relação parece ser violenta por parte do casal. Sendo assim, as fronteiras que separam agressor e vítima são muito fluidas, onde certas vezes os homens figuram como agressores e noutras a mulher.

3.2 Desigualdade de gênero: quando a violência se instaura

Marilena Chauí (1984) compreende a violência como:

Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há viol Num sistema de representação-dominação, o machismo ência. (CHAUI, 1984, p. 35)

O machismo:

utiliza o argumento do sexo, mistificando as relações entre homens e mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em pólo dominante e pólo dominado que se confirmam mutuamente numa situação de objetos. (...) O machismo, enquanto sistema ideológico, oferece modelos de identidade tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino. (...) é através deste modelo normalizante que homem e mulher tornam-se simbolicamente homem e mulher, e é também através dele que se ocultam partes essenciais das relações entre os sexos, invalidando-se todos os outros modos de interpretação das situações, bem como todas as práticas que não correspondem aos padrões de relação nele contido. (DRUMONT, 1982, p. 76)

Muitos dos entrevistados relatam histórias de vida permeadas pela violência, que às vezes servia de motivos para explicar o próprio comportamento. A violência é compreendida para eles, sobretudo, apenas em sua dimensão física: violência é deixar marcas no corpo. Apesar de informados acerca dos vários tipos de violência que figuram na Lei Maria da Penha, eles não conseguem incorporar às suas atitudes e opiniões. Tanto é que a maioria deles não se considerou agressor de mulher porque não agrediram fisicamente suas companheiras e consideravam, portanto, sua prisão injusta.

Todos acreditavam na existência da violência contra a mulher e davam explicações variadas para as causas dessa problemática, como: o uso de drogas, a falta de respeito da mulher perante o homem, o sistema educacional voltado às classes menos favorecidas, que não era capaz de educar essas classes, favorecendo, então, os grandes males da sociedade. Não era compreensível para

alguns entrevistados o fato de a mulher não suportar as agressões dos próprios companheiros, situação que para eles é normal:

Hoje em dia as mulhe num agüenta peia nem dos ladrão, né?... (Rashid)

Há uma naturalização da violência por parte desses homens. É como se numa convivência marital fossem naturais agressões mútuas. Há também uma dificuldade dos réus em admitir os crimes que cometeram. Isso pode ser explicado porque o campo da pesquisa foi o Juizado da Mulher e eles podem pensar que o que disserem poderá lhes comprometer no processo.

3.3 Drogas e violência: uma mistura perigosa

A grande maioria dos entrevistados, seis deles, estavam sob efeito de alguma droga no momento da ocorrência policial, sobretudo o álcool e o crack. A droga parece ser utilizada pelos entrevistados como forma de evadir da realidade em que vivem porque, ao passo que a sociedade ainda exige o padrão de masculinidade, existem leis que coíbem o exercício desse padrão, como a Lei Maria da Penha. Contudo, a droga não pode ser considerada a causa da violência de gênero, tanto é que, comumente, sob efeito das drogas, os réus não agridem outros homens e sim mulheres e crianças.

Em decorrência do uso de drogas na ocorrência policial, muitos deles não sabem relatar os motivos de estarem presos, trazendo relatos confusos, que tanto podem indicar uma esquecimento, provocado pelo uso de determinadas drogas, conhecido como “apagamento”, quanto uma forma de defesa, para não ter que admitir perante a Justiça a autoria dos próprios atos. Além disso, o crack e o álcool parecem potencializar a violência mais que outras drogas.

4. Políticas Públicas e a violência de gênero

A Lei 11.340 recebe o nome de Lei Maria da Penha porque Maria da Penha é um dos grandes ícones na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher. A repercussão dos crimes que envolveram-na foi internacional, sendo formulada uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). O Brasil foi condenado em 2001 e impôs-se o pagamento de indenização à Maria da Penha quanto responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica. (DIAS, 2007). Além disso, o Brasil desrespeitava acordos internacionais do qual era signatário, como a *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher* (1979). A assinatura do país nessa Convenção:

...comprometeu o Estado brasileiro a apresentar, no prazo de um ano após sua entrada em vigor, um relatório ao Secretário Geral das Nações Unidas, contendo as medidas legislativas, judiciárias, administrativas, e outros dispositivos criados para possibilitar a construção da igualdade de gênero, além do mapeamento geral da condição feminina, e do estado das relações de gênero no país. (BEZERRA, 2006, p. 154)

Segundo Cavalcanti (s.d), o sistema de repressão e prevenção à violência doméstica tem início com a Constituição de 1988, ao proclamar a igualdade entre homens e mulheres (artigo 5º) e coibir esse tipo de violência. No que tange, especificamente, à violência doméstica, o art. 226 diz em seus parágrafos quinto e oitavo:

5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (...) 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (Brasil, CF/1988)

Neste sentido foi criada, em 2006, a Lei 11.340, no intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sancionada pelo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva em 2006, entrando em vigor em 22 de setembro de 2006. (DIAS, 2007, p. 14).

Antes da criação da Lei 11.340, os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher eram julgados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e eram considerados de menor potencial ofensivo, ou seja, as penas referentes a estes crimes eram, dentre elas: serviços prestados à comunidade, pagamento de cestas básicas etc. Com a criação da Lei Maria da Penha, as penas passaram a ser consideradas graves, ou seja, podendo acarretar a prisão do/da homem/mulher agressor/a. Existem três tipos de homens presos pela Lei Maria da Penha: por prisão em flagrante de delito, prisão preventiva ou decorrente de condenação judicial.

A Lei Maria da Penha é uma lei em que apenas a mulher pode ser amparada. Define cinco tipos de violência: psicológica (conduta que cause dano emocional, prejudique o pleno desenvolvimento e que vise agir sobre a autodeterminação mediante ameaça); física (conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal); moral (conduta que configure calúnia, difamação, injúria e denunciação caluniosa); patrimonial (retenção, subtração, destruição parcial ou total dos seus objetos) e sexual (conduta que constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, que induza a comercializar/utilizar sua sexualidade, que a impeça de usar método contraceptivo e que limite ou anule seus direitos sexuais e reprodutivos). No entanto, quando ocorre um fato que se configure como violência doméstica e familiar contra a mulher, ele deve ser enquadrado em algum dos crimes definidos no Código Penal Brasileiro. Além disso, essa Lei proíbe o uso da Lei 9.099 (que rege os Juizados Especiais Cíveis e Criminais) nos crimes de violência contra a mulher. Além disso, enumera em seu artigo 22, as Medidas Protetivas que Obrigam o Agressor, tais como: proibição de aproximação da ofendida, familiares e testemunhas; contato, por qualquer meio, com a mulher, etc. Também prevê a prisão preventiva do(a) agressor(a).

Dentre essas Medidas Protetivas, algumas tem caráter civil. Muitas vezes a mulher acredita que, afastando o agressor do lar, ela adquirirá também o direito à casa. Quando o homem dispõe de condições financeiras mais favoráveis, pode dispor de outros locais onde possa ficar temporariamente. Porém, quando o homem é, economicamente, menos favorecido e só dispõe daquele local para morar, coloca-se uma questão mais grave. Esse fator é um grande motivo para a reincidência, pois se encontrando em situações de vulnerabilidade social, ele acaba por aproximar-se da vítima novamente.

Todos os entrevistados conheciam a Lei Maria da Penha e concordavam com a sua existência, porém, emitiram muitas críticas, muitas válidas: demanda por esclarecimento dos seus direitos e deveres e serem ouvidos de forma a apresentarem sua defesa nas instituições e o uso da lei para fins patrimoniais. Muitos deles reclamam ficarem juntos a outros presos, que as leis criminais do país, inclusive, proíbem. Os presos também fazem muitas críticas à Justiça e à aplicação da lei:

...que a Lei Maria da Penha chega a tempo (...) Um rico eu nunca vi na Lei Maria da Penha. Chega um gringo, chega um, que tem uma mixariazinha, o gringo vai se embora. Porque a Lei Maria da Penha maltrata aquele lá, aquele do favelal. A Lei Maria da Penha num maltrata um magnata não. Um magnata diz 'manda a Lei Maria da Penha pra mim', chama dois advogado lá, meu amigo. O magnata é cidadão, é doutor, vai se embora. (Rashid)

Dos entrevistados, quatro deles eram reincidentes na Lei Maria da Penha. Isso pode ser um fator que nos indica o fracasso de sistemas meramente repressivos como meios de solucionar a violência contra a mulher. A prisão pode, ao contrário, até potencializar a violência.

4.1 Fala dos presos: denúncia das condições do cárcere e perspectivas para o futuro

Segundo pesquisa publicada na Revista Sociologia (2009: 25), nas prisões há uma seleção por classe social, ou seja, a grande maioria dos encarcerados é constituída por pobres. Isso se dá porque setores da classe média e das elites conseguem dispor de advogados, não permanecendo presos. Observa-se que os homens presos pela Lei Maria da Penha são um reflexo dessa realidade maior no Brasil, pois há um recorte muito expressivo de classe social, raça e idade entre esses homens: são, em sua maioria, pobres, negros e jovens. Isso é indicado pela pouca escolaridade que possuíam (apenas dois deles com o ensino médio completo), as profissões com baixo nível de qualificação profissional que exerciam, provindos de bairros da periferia de Fortaleza, usuários de determinadas drogas de mais baixo custo no mercado ilícito de drogas (crack, por exemplo). A grande maioria deles, por sua vez, já respondia por outros crimes.

Questionados sobre as perspectivas deles ao saírem dos presídios, a maioria respondeu que não tinha a intenção de reatar o relacionamento com as companheiras, apesar de alguns declararem que ainda sentiam afeto por elas. A maioria também tinha a intenção de voltar a trabalhar e muitos tinham a experiência do cárcere como experiência de vida.

5. Conclusão

Uma das grandes inovações da Lei Maria da Penha foi a possibilidade de prisão do(a) agressor(a). Num país no qual, historicamente, imperou a impunidade no que tange à violência contra a mulher, faz-se necessário haver punição ao homem agressor. No entanto, ela deve acontecer paralela a trabalhos socioeducativos que objetivem dar a oportunidade para esses homens repensarem a si, às relações de gênero e à violência. Porém, o que se observa é que, após quatro anos da vigência da Lei Maria da Penha, ainda não existe, no Ceará, os centros de educação e reabilitação para os agressores, como a própria Lei Maria da Penha prevê em seu artigo 35.

Acredito que a violência doméstica e familiar contra a mulher é desencadeada por diversos fatores de natureza biopsicossocial, sendo a cultura um fator preponderante sobre a questão, principalmente no que tange ao Ceará, pois a região Nordeste tem ainda uma forte herança da cultura patriarcal, sexista e machista.

Como referido, alguns fatores levam a crer que a grande maioria dos homens presos pela Lei Maria da Penha provêm de classes sociais menos favorecidas, sendo um reflexo da realidade do sistema penitenciário brasileiro. Isso não quer dizer que os grupos menos favorecidos são os geradores da violência doméstica, pois as classes sociais mais favorecidas dispõem de outros meios para enfrentar a problemática (as mulheres dessas classes sociais, muitas vezes, até evitam procurar a Justiça de forma a não se expor).

Os relatos de suas experiências nas prisões revelaram muitas denúncias das condições subhumanas do cárcere: superlotação, péssimas condições de alimentação, abuso de poder dos policiais, falta de assistência médica e precárias condições de higiene. O destaque para essas questões neste trabalho não quer dizer, no entanto, que a violência doméstica possa ser minimizada face às condições nas quais eles se encontravam. Significa sim uma coerência com o projeto ético-político profissional do Serviço Social e a defesa de alguns dos mais relevantes princípios do Código de Ética da profissão do Assistente Social, que é a defesa intransigente dos direitos humanos, entendidos aqui não como o senso comum costuma retratar, ou seja, como forma de defender “bandido”, mas sim como forma de reconhecer no outro um ser humano como eu, que merece as mínimas condições de dignidade humana.

Acredito que a sociedade deve buscar referências igualitárias, promover o respeito à diferença e lutar pela equidade de gênero. A família deve buscar valorizar outras referências para o ser e tornar-se homem e do respeito à diferença.

A Lei Maria da Penha é, amplamente, popular: todos sabem, de forma geral, do que se trata. No entanto, precisa haver uma maior divulgação, maiores espaços de debate, além de algumas mudanças na lei, sendo uma delas a não utilização da categoria homem associada a agressor.

Sabe-se também que os estereótipos de gênero tem conseqüências desastrosas para ambos: mulheres em situação de violência tem diminuída suas oportunidades de crescimento, desempenho, possuem baixa auto-estima, comprometimento no cuidado e socialização dos filhos; o homem, acreditando ter poder de dominação acaba comprometendo sua liberdade num sistema penitenciário que tem muita dificuldade de garantir a plena ressocialização e, ao contrário, contribui para a reincidência.

Abstract:

This research deals with domestic violence against women, focusing on the men arrested by Maria da Penha Law. Which aimed to understand their perceptions about violence against women and also understand their perceptions about gender relations, the Maria da Penha Law and the prison system. Had the research field of the Juvenile Court Family and Domestic Violence Against Women. It was qualitative research, whose method was interdisciplinary. Research techniques used were participant observation in the group of defendants arrested coordinated by the Multidisciplinary Team Judgeship. Also a structured interview was administered to 11 men arrested by the Temporary Law Maria da Penha. It was observed that respondents had difficulty defining the masculine. On the other hand, were easy to define the feminine. Genders, for them, a pair of opposites. They perceived change in gender relations, however, had difficulty in accepting them. Childhoods were permeated by violence and perceived only in its physical dimension. Besides, were not considered as offenders. Attributed to several causes violence against women. There is a naturalization of violence by them. The identity of these men was still associated with the provision of home, the imposition of respect at home and relations with many women. Most of these men was high on drugs at the arrest (alcohol and crack, especially). Everyone knew and agreed with the existence of the Maria da Penha Law, but delivering a lot of criticism. Most considered their unjust imprisonment. Many have answered other crimes. Many denounced the inhuman conditions of prison system. Most of whom are black and poor. As for life outside prison, had the prospect of returning to work and not get back together with her companions. It is noticed that further change is necessary in public policies for women and create policies that also consider the aggressors.

Keywords: Domestic violence. Gender relations. Family. Male.

Referências Bibliográficas

BADINTER, Elizabeth. XY: sobre a identidade masculina. 2. ed. Tradução de Maria Ignez Duque Estrada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BEZERRA, Tereza Cristina Esmeraldo. Mulheres e políticas públicas: uma análise sob a ótica das lutas pela construção da cidadania. O público e o privado. Nº 8. Ano 4. Julho/dezembro, 2006. Fortaleza: UECE, 2003. p. 149-161

BORIS, Georges Daniel Bloc. Falas de homens: a construção da subjetividade masculina. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secult, 2002.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 57/2008, pelo Decreto nºs 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2009.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

DURHAM, Eunice Ribeiro. Família e reprodução humana. In: A dinâmica da cultura: estratégia de antropologia. São Paulo: Cosacnaify, 2004.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DRUMONT, Mary Pimentel. O machismo como sistema de representações ideológicas recíprocas: notas de pesquisa. In: LUZ, Madel Therezinha (org.). O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 75-78

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. Violência nas relações de gênero e cidadania feminina. Fortaleza: UECE, 2007.

ROCHA, Lucia. Liberdade social. Sociologia. São Paulo: Ano II, Nº 20. p. 18-25.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003. coleção primeiros passos, 314.